



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.054, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa Dacolônia Alimentos Naturais Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o incentivo abaixo especificado à empresa Dacolônia Alimentos Naturais Ltda, empresa do ramo de indústria de alimentos, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.330.736/0001-89, estabelecida na Costa da Miraguaia, neste município, em conformidade com o previsto na Lei Municipal n.º 6.311, de 16 de agosto de 2011, que “Dispõe sobre incentivos para instalação ou expansão de indústrias no Município, e dá outras providências”, com alterações posteriores:

I. Repasse de recursos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para auxílio nos serviços de terraplanagem visando à ampliação das instalações da empresa, a ser repassado em até 15 (quinze) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município;

II. Restituição de 50% (cinquenta por cento) do incremento gerado pela empresa na arrecadação da cota parte do ICMS, por 5 (cinco) anos.

Art. 2.º Fica determinado que a referida empresa deverá permanecer em atividade no Município, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3.º A empresa deverá apresentar, a cada 6 (seis) meses, a devida prestação de contas, enquanto perdurar o prazo de incentivo.

Art. 4.º A Empresa incentivada deverá manter o número de empregos e o faturamento, conforme informado no requerimento de incentivo.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1328, da Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão, rubrica 336045 – Subvenções econômicas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de março de 2018.

José Francisco Ferreira da Luz
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças